

Portaria n.º 244/97/M

de 24 de Novembro

Os Serviços de Identificação de Macau pretendem automatizar a cobrança de receitas, o que implica a adopção de um novo modelo de recibo a preencher com recurso a meios informáticos e permitirá apurar automaticamente a receita diária e mensal e as estatísticas relativas aos diversos documentos.

Para isso importa uniformizar as receitas a cobrar, eliminando a taxa de preenchimento e ajustando algumas taxas já desactualizadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, e no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento para a concessão e emissão de passaportes em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º As taxas a cobrar pelos Serviços de Identificação de Macau pela emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte comum, passaporte português para estrangeiros e salvo-conduto são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 2.º É abolida a taxa de preenchimento de impressos.

Artigo 3.º São revogadas as seguintes disposições:

a) N.º 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/92/M, de 17 de Agosto;

b) N.º 2 do artigo 38.º do Regulamento para a concessão e emissão de passaportes em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro;

c) Artigo 10.º do Regulamento para a concessão e emissão de salvo-conduto, aprovado pela Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 244/97/M 號

十一月二十四日

澳門身分證明司擬將徵收收入之手續自動化，意味着採用以資訊手段填寫新收據式樣，並允許自動核實每日及每月之收入，以及進行資料之統計。

因此，有必要統一所徵收之收入，取消代填印件之收費，並調整某些不合時宜之收費。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月二十一日第79/84/M號法令第三十三條第五款、二月二十四日第11/92/M號法令核准之《在澳門批給及發出護照之規章》第三十八條第四款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

澳門身分證明司發出國民認別證、一般護照、葡萄牙外國人護照及通行證所徵收之收費載於本訓令附表內。

第二條

取消代填印件之收費。

第三條

廢止下列條文：

- a) 經八月十七日第51/92/M號法令修改之七月二十一日第79/84/M號法令第三十三條第一款及第二款；
- b) 經二月二十四日第11/92/M號法令核准之《在澳門批給及發出護照之規章》第三十八條第二款；
- c) 經三月二十二日第65/86/M號訓令核准之《在澳門批給及發出通行證之規章》第十條。

第四條

本訓令於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十九日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Anexo

附件

Tabela a que se refere o artigo 1.º

第一條所指之表

Designação 名稱	Taxa (patacas) 收費 (澳門幣)
Bilhete de identidade de cidadão nacional 國民認別證	
1 ^a Emissão ou Renovação 首次發出或續期	70,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用(四十八小時內發出)	100,00
Serviço externo 外勤服務	50,00
Passaporte comum 一般護照	
Individual ou familiar 個人護照或家庭護照	300,00
Averbamento (por cada familiar) 附註 (以每一家庭成員計)	100,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用 (四十八小時內發生)	150,00
Passaporte português para estrangeiros 葡萄牙外國人護照	
Individual ou familiar 個人護照或家庭護照	200,00
Averbamento (por cada familiar) 附註 (以每一家庭成員計)	50,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用 (四十八小時內發出)	150,00
Salvo-Conduto 通行證	
Emissão 發出	50,00
Por cada averbamento 每項附註	20,00